



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Este projeto de lei tem como objetivo proteger mulheres em situação de violência doméstica, garantindo um mecanismo de resposta rápida para casos de risco. O Botão do Pânico já é adotado em diversas cidades brasileiras e tem se mostrado uma ferramenta eficaz para a redução de feminicídios e agressões.

Ao permitir a comunicação imediata com as autoridades e o monitoramento da localização da vítima, essa medida reforça a segurança e a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

O programa também prevê capacitação dos agentes de segurança, parcerias tecnológicas e campanhas de conscientização, tornando a iniciativa sustentável e acessível às mulheres do município de Franca/SP.



PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a implementação do Programa "Botão do Pânico" como medida de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído no município de Franca o Programa "Botão do Pânico", destinado a mulheres que possuam medida protetiva vigente em decorrência de violência doméstica, garantindo um mecanismo de alerta emergencial para situações de risco.

Art. 2º - Do Funcionamento do Dispositivo:

I - O Botão do Pânico será disponibilizado na forma de um dispositivo eletrônico móvel ou aplicativo de celular vinculado à Guarda Municipal ou à Polícia Militar;

II - Ao ser acionado, o dispositivo enviará um sinal de alerta para a central de monitoramento da segurança pública, indicando a localização exata da vítima em tempo real;

III - As forças de segurança deverão atender imediatamente ao chamado, deslocando viaturas ao local para proteção da mulher em risco;



IV - O sistema deverá permitir o registro de áudio e vídeo no momento do acionamento, garantindo provas da situação de emergência.

Art. 3º - O acesso ao Botão do Pânico será concedido prioritariamente a mulheres que:

I - Possuam medida protetiva judicial vigente, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

II - Sejam identificadas pela rede municipal de proteção à mulher como vítimas de risco iminente de violência doméstica;

III - Solicitem formalmente o dispositivo junto à Secretaria Municipal de Segurança ou aos órgãos responsáveis pelo programa.

Art. 4º - A administração e a execução do Programa serão realizadas pela:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Guarda Municipal e a Polícia Militar que será responsável pelo gerenciamento do programa;

II - Prefeitura que poderá firmar convênios com o Governo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil para viabilizar o funcionamento e manutenção do programa;

III - Município que poderá buscar parcerias com empresas de tecnologia para o desenvolvimento e manutenção do aplicativo, garantindo o acesso gratuito às beneficiárias.

Art. 5º - A Prefeitura promoverá campanhas de conscientização sobre o uso do Botão do Pânico e o combate à violência doméstica.

Art. 6º - Os agentes de segurança receberão treinamento especializado para atuar no atendimento das vítimas que utilizarem o dispositivo.

Art. 7º - As mulheres cadastradas no programa poderão participar de ações de acolhimento e assistência psicológica e social oferecidas pela rede municipal.



Art. 8º - O uso indevido ou acionamento proposital do Botão do Pânico sem necessidade real poderá resultar na suspensão do direito ao dispositivo e em outras sanções previstas em regulamento.

Parágrafo Único - Casos de má-fé ou fraude poderão ser encaminhados ao Ministério Público para investigação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas com recursos estaduais, federais e doações de entidades privadas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de março de 2025

Leandro Alves - O Patriota

Vereador

